



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

LEI N° 2.462, DE 21 DE AGOSTO DE 1992

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de acordo com o capítulo II, Seção III da Lei Orgânica Municipal,

considerando que FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO ÚNICO - CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, com caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;

- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

- VII - definir critérios para a celebração de contratos de convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Fls. 02 da Lei 2.452/92.

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do S.U.

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL: 11(onze) representantes

assim distribuídos:

a - 05 representantes da Secretaria da Saúde;

b - 01 representante do órgão municipal de finanças;

c - 02 representantes do órgão municipal da educação;

d - 01 representante do órgão municipal de obras, serviços e saneamento básico;

e - 01 representante do órgão que trata do meio ambiente ou órgão equivalente;

f - 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social;

Parágrafo Único - um dos representantes da Secretaria da Saúde, obrigatoriamente, deverá pertencer ao Núcleo Municipal de Controle de Vetores e Zoonoses, criado pela Lei 2.429, de 08 de maio de 1992.

II - DO GOVERNO ESTADUAL: 08(oito) representantes

assim distribuídos:

a - 02 representantes da Delegacia de Saúde;

b - 02 representantes da Delegacia do Trabalho;

c - 01 representante da CORSAN;

d - 01 representante da EMATER;

e - 01 representante da Delegacia de Educação;

f - 01 representante do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Fls. 03 da Lei nº 2.452/92.

III - DO GOVERNO FEDERAL: 04(quatro) representantes assim distribuídos:

- a - 01 representante do Ministério da Previdência Social;
- b - 01 representante do Ministério da Ação Social;
- c - 01 representante do Ministério do Trabalho;
- d - 01 representante do Ministério da Saúde.

IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO: 13(treze) representantes assim distribuídos:

- a - 01 representante da Delegacia Regional do Sindicato Médico;
- b - 01 representante da Associação Médica;
- c - 02 representantes da Associação Brasileira dos Odontólogos;
- d - 01 representante dos laboratórios;
- e - 01 representante do Hospital Dom Bosco;
- f - 01 representante do Hospital de Caridade;
- g - 01 representante do Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos dos Serviços de Saúde de Sta Rosa;
- h - 01 representante dos funcionários federais;
- i - 01 representante dos funcionários da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
- j - 02 representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- l - 01 representante da Associação de Farmacêuticos.

V - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE: 02(dois) representantes, enquadrados no seguinte item:

- a - 02 representantes das escolas, faculdades, universidades sediadas no município.

VI - DOS USUÁRIOS: o total de representantes dos usuários, será de 38 (trinta e oito) representantes, observada a seguinte distribuição:

- a - associação de moradores (tomando por referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Fls. 04 da Lei nº 2.452/92.

local de moradias e número de usuários) legalmente registradas:

01 - Associação de Moradores das Vilas Bom Sucesso e Auxiliadora;

01 - Associação de Moradores das Vila Agrícola e Tiradentes;

01 - Associação de Moradores da Vila Jardim;

01 - Associação de Moradores das Vila Beatriz e Oliveira;

01 - Associação de Moradores das Vilas Jardim Petrópolis e Guaíba;

01 - Associação de Moradores das Vilas Sulina e Nova;

01 - Associação de Moradores da Vila Pró-Morar;

01 - Associação de Moradores do Rincão Santo Cristo;

01 - Associação de Moradores das Vilas Júlio de Oliveira, Aparecida e Marambaia do Sol;

01 - Associação de Moradores da Vila Winkelmann;

01 - Associação de Moradores da Vila Sete de Setembro;

01 - Associação de Moradores da Vila Timbaúva;

b - Sindicatos:

01 - Dos Trabalhadores do Comércio;

01 - Dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação;

01 - Dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários;

01 - Dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas;

01 - Dos Trabalhadores na Construção Civil;

01 - Dos Trabalhadores Rurais;

01 - Dos Servidores Públicos Municipais;

01 - Da Associação dos Aposentados;

01 - Do CEPERS/CEPÓDICATO;

01 - Da Sindialg;

01 - Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário e de Cargas;

01 - Do SIMPRO;

c - Outras Participações:

01 - Representante dos Estudantes Secundaristas (USES);

01 - Representante da Instituição de nível superior de ensino;

01 - Representante das entidades dos estudantes de nível universitário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Fls. 05 da lei 12.452/92.

- 01 - Representante da APAE;
- 01 - Representante dos Clubes de Mães;
- 01 - Representante da ACISAP;
- 01 - Representante do CDL;
- 04 - Representantes das Cooperativas de Produção;
- 01 - Representante do SESI;
- 01 - Representante do SESC;
- 01 - Representante do Sindicato Rural;

Art. 4º - A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Art. 5º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação dos órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º - O CMS será dirigido por uma Diretoria Executiva, com presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em Assembleia com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução e formada por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes e deverá ter a seguinte composição: 04 usuários, o Secretário da Saúde, 01 prestador de serviço e um representante do governo.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato da Diretoria Executiva por seu papel fundamental na gestão do Fundo Municipal de Saúde e Política de Saúde Municipal.

Art. 8º - O CMS, reger-se-á pelas seguintes cláusulas no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Fls. 06 da Lei nº 2.452/92.

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2(duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;

IV - os conselheiros com dificuldades de locomoção contarão com financiamento do município para o seu deslocamento.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes disposições:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada um dos membros do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde proverá as instalações da área central para funcionamento do CMS, bem como prestará todo o apoio administrativo.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Fls. 07 da Lei nº 2.452/92.

de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 12 - As sessões plenárias, ordinárias e extra-ordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 13 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do CMS.

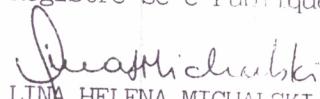
Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM
21 DE AGOSTO DE 1992.


ALCIDES VICINI

Prfeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


LINA HELENA MICHALSKI

Secretaria de Administração.